

Regulamento dos Cemitérios



APROVADO

Pela Junta de Freguesia
em reunião de:

11-06-2025

Pela Assembleia de
Freguesia
em sessão de:

26-06-2025

FREGUESIA DE
BIDOEIRA DE
CIMA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do Presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade Policial: Guarda Nacional Republicana, Policia de Segurança Publica e a Policia marítima;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou dos seus adjuntos;
- c) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à inumação;
- d) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura;
- e) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Transladação: o transporte de cadáver inumado ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontra, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossários.
- g) Cadáver: corpo humano após a morte, até serem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- h) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- i) Restos mortais: cadáver, ossadas ou cinzas.

Artigo 2.º

Legitimidade

- 1- Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
- 2- Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a Freguesia, seus funcionários ou agentes, de qualquer responsabilidades civis e/ou criminais.
- 3- Se o falecido não tiver nacionalidade Portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 4- O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPITULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 - Os cemitérios da Freguesia de Bidoeira de Cima destinam-se à sepultura de pessoas naturais, residentes ou com afinidades a naturais da Freguesia de Bidoeira de Cima.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

Freguesia de Bidoeira de Cima

2- Poderão ser ainda inumados os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face a circunstâncias que se considerem relevantes.

Artigo 4.º

Horário dos serviços

1 - Os funerais devem decorrer em horário que permita a respetiva inumação dentro do horário de trabalho dos funcionários da Junta de Freguesia (8,30 às 17,00 Horas);

2 - Poderão decorrer funerais fora do horário estabelecido, a pedido dos interessados e por motivo devidamente justificado;

3 - Os óbitos, bem como a data e hora do funeral, devem ser comunicados à Junta de Freguesia com um mínimo de 24 horas de antecedência relativamente à hora marcada para o funeral.

Artigo 5.º

Serviço de expediente

1 - Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta de Freguesia, onde deverão ser tratados todos os assuntos, nomeadamente:

a) A pessoa ou entidade encarregada do funeral, deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Junta de Freguesia.

b) Informação de óbito bem como a data e hora do funeral;

c) Informação sobre localização da inumação em caso de posse de terreno ou columbário no cemitério;

d) Pagamento de taxas de abertura de coval e concessão de terrenos ou columbários para sepultura

2 - Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, é o Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delegar, que cumprirá as disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Organização Cemiterial

Artigo 6.º

Locais de inumação

- 1 - As inumações serão efetuadas em sepulturas ou columbários;
- 2 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas cujo terreno não seja adquirido pela família;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, após pagamento das respetivas taxas;
- 3 - A inumação em columbário obriga à respetiva aquisição, sendo proibida a colocação de identificação, foto, ou qualquer outro elemento de personalização fixa, antes da formalização do pagamento.
- 4 - Só serão permitidos os acessórios de ornamentação e personalização fornecidos pela Junta de Freguesia, que fazem parte integrante do columbário e cujo valor está incluído no preço.

Artigo 7.º

Autorização para inumação

- 1 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito emitido pela Conservatória do Registo Civil ou pela autoridade de polícia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Dimensões e Procedimentos

- 1 – A construção de sepulturas, columbários ou outras estruturas de apoio são da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia;
- 2 – Os serviços de coveiro, limpeza e conservação dos espaços públicos dos cemitérios são assegurados pela Junta de Freguesia;
- 3 – A colocação, manutenção e limpeza de campas em sepulturas perpétuas é da responsabilidade dos proprietários;
- 4 – A limpeza e manutenção de columbários é da responsabilidade dos proprietários;
- 5 – Só é permitida a personalização do columbário após pagamento da respetiva taxa de concessão e utilizando os acessórios de ornamentação e personalização fornecidos pela Junta de Freguesia;
- 6 – Só é permitida a colocação de campas após pagamento da respetiva taxa de concessão de terreno para sepultura perpétua;
- 7 – As campas terão obrigatoriamente as seguintes medidas:
 - Lintel: 2000 x 1000 mm
 - Tampo: 1850 x 850 mm
 - A altura máxima, conjunta, do lintel e tampo não poderá exceder 500 mm, a contar da base do terreno
 - A altura máxima do alçado não poderá exceder 1600 mm, a contar da base do terreno
- 8 – As campas deverão ser colocadas respeitando os alinhamentos definidos;
- 9 – Não é permitida a colocação de qualquer tipo de revestimento entre campas;
- 10 – As obras de conservação, colocação, remoção e alteração em campas, ficam sujeitas a autorização prévia dos serviços da Junta de Freguesia;
- 11 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

CAPÍTULO IV

Transmissão de sepulturas perpétuas

Artigo 9.º

Transmissão por morte

- 1 - A transmissão da concessão de sepulturas ou columbários perpétuos a favor dos herdeiros legítimos do concessionário é livremente admitida nos termos gerais de direito;
- 2 - Havendo vários herdeiros legítimos, a transmissão por morte poderá ser apenas para um, desde que os restantes declarem da intenção de abdicar do direito de concessão, devendo essa intenção ser acompanhada do documento de identificação.

CAPÍTULO V

Transladações

Artigo 10º

Competência

- 1- A transladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto-lei n.º 411/98, com as devidas alterações introduzidas pelo Dec. - lei 109/2010 de 14 de Outubro.
- 2- Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.
- 3- Se a transladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 11º

Condições da Transladação

- 1- Antes de decorridos 3 anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco, devidamente resguardados.
- 2- Se no momento da abertura (no caso das inumações) não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 anos até à mineralização do esqueleto.
- 3- A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 4- A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm, ou em caixa de madeira.
- 5- Às exumações, quando se tenha em vista a transladação para outro cemitério, assim como ao encerramento de cadáveres a transladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.
- 6- As transladações serão requeridas pelos interessados à autoridade policial competente, só podendo efetuar-se com a autorização desta.
- 7- A autorização será concedida mediante alvará. O alvará que serve de guia de condução do cadáver a transladar, não será emitido sem parecer da autoridade sanitária competente após o exame das condições em que vai realizar-se a transladação.
- 8- Não carecem de alvará, as transladações de cadáveres de indivíduos há menos de quarenta e oito horas e que destinem a ser inumados em cemitério do próprio concelho, nem as transferências de sepultura dentro dos cemitérios da Freguesia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 12.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente regulamento, as mesmas serão resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Alterações

Este regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia ou por alteração de legislação.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação na página oficial da freguesia (www.freguesiadebidoeira.pt).